



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, centro
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI: 733 /2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE 7% (SETE POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica. Em atendimento a lei federal nº 11.738/2008,

Art. 2º Os servidores do quadro do magistério público municipal, passarão a perceber, o valor a R\$ 4.969,50 (quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) equivalente a 7% (sete por cento) para 40 horas semanais, valor acima do reajuste do Ministério da Educação. O valor correspondente ao piso salarial profissional nacional para jornada de 40 horas semanais corresponde a R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) equivalente a 6.27% (seis virgula vinte e sete por cento)

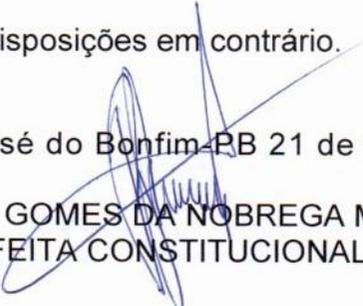
Parágrafo único – Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial, assim sendo: servidores com 30 horas semanais, deve ser obtido aplicando-se a seguinte regra de proporcionalidade: valor do piso salarial municipal (R\$ 4.969,50) dividido por 40 (jornada semanal prevista pela Lei Nacional do Piso), sendo o resultado multiplicado pela jornada de 30 horas. constante nos anexos do presente projeto.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José do Bonfim-PB 21 de fevereiro de 2025.


ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL